



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 28

DE 09 DE ABRIL DE 2021

**ALTERA DISPOSITIVOS DO
DECRETO Nº 15/2017, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22, § 8º, inciso II, da Constituição do Estado e no Art. 73, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Cabedelo;

DECRETA:

Art. 1º O § 2º e o § 3º do art. 2º do Decreto nº 15, de 14 de junho de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.2º.....

(...)

§2º Após a apresentação da documentação citada no § 1º do art.2º, é feita a consulta aos órgãos de proteção ao crédito, tanto da pessoa jurídica quanto da pessoa física. Havendo restrições, a concessão do crédito será limitada até o valor de dois salários mínimos vigentes.

§3º Após a consulta, o requerente é de imediato inscrito em um curso de capacitação oferecido pelo PROGRAMA DESENVOLVER CABEDELLO, sendo obrigatória a participação pessoal do requerente, sob pena de indeferimento da concessão do empréstimo. A partir do segundo requerimento de concessão do benefício, o requerente fica dispensado de participar novamente do curso de capacitação.

(...)”



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Art.2º O caput do art.7º do Decreto nº 15, de 14 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 7º No caso de inadimplência por mais de 30 (trinta) dias, será enviado ao beneficiário uma carta de cobrança com AR (aviso de recebimento), emitida pelo próprio Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios – Programa Desenvolver Cabedelo, informando ao mesmo que, caso não seja realizado o pagamento, tanto o CNPJ como o CPF do beneficiário serão inscritos e negativados nos órgãos de restrição de crédito. Após, será emitida uma carta do próprio órgão de restrição ao beneficiário, dando ciência da referida inscrição.
(...)”*

Art.3º O art.8º do Decreto nº 15, de 14 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 8º O beneficiário que esteja inadimplente e queira quitar ou regularizar seu débito, terá o prazo de até 12 (doze) meses para requerer junto ao Programa Desenvolver Cabedelo a emissão de boleto único com vencimento para até 30 (trinta) dias, ou ainda, formalizar termo de acordo para renegociação da dívida, podendo ser emitidas novas parcelas com novos vencimentos.
(...)”*

Art.4º O art.9º do Decreto nº 15, de 14 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.9º O beneficiário que permanecer inadimplente com o Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios, mesmo tendo utilizados as opções contidas no Art. 8º, terá seu débito encaminhado à Procuradoria do Município de Cabedelo para que sejam tomadas as



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

*medidas jurídicas de recuperação do crédito, após o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da primeira parcela não paga ou renegociada.
(...)”*

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 09 de abril de 2021;
198º da Independência, 128º da República e 64º da Emancipação Política Cabedelense.


VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
PREFEITO